



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º01 - Centro – 37144-000  
Telefone: (35) 3296-1293



Processo: 63 Modalidade: Dispensa Nº 6

## CONTRATO Nº 28 / 2021

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Fama, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à PRACA GETULIO VARGAS, 1, CNPJ Nº 18.243.253/0001-51, neste ato representado pelo seu Ordenador, Sr.OSMAIR LEAL DOS REIS, EDSON PRADO FUTEMMA, portador do RG e inscrito no CPF sob o Nº.581.354.136-53, 063.907.946-65, residente e domiciliado na cidade de Fama – MG.

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DE MULHERES AGRICULTORA E ARTESÃS DA COMUNIDADE RURAL DOS BÁRBARAS - AMAACORB, CNPJ nº 07.804.122/0001-80, situada na A RURAL, Nº 01, em ALFENAS - MG, representada por ANGELA MARIA RIBEIRO, portadora do CPF:487.348.536-34.

**EMBASAMENTO:** Processo Administrativo nº 63 - Dispensa Nº 6 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02 e suas posteriores alterações, as partes ficam contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato administrativo tem como objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, conforme especificação abaixo:

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Quantidade	Unitário	Total
1	20378	POLPA INTEGRAL DE FRUTA – PCT	UN	100,000	25,00	2.500,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º01 - Centro – 37144-000  
Telefone: (35) 3296-1293



### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

- 2.1** - Integra o presente contrato, o edital do processo administrativo acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada pela CONTRATADA, como se aqui estivessem transcritos.
- 2.2** - O fornecimento será imediato, mediante autorização de fornecimento - AF e será entregue no endereço constante da autorização de fornecimento.
- 2.3** - O prazo de entrega será de até 3 (três) dias a contar do recebimento da AF.
- 2.4** - O produto fornecido em desacordo com a proposta não será aceito e deverá o fornecedor substituí-lo, imediatamente e sem qualquer custo adicional.
- 2.5** - A mercadoria deverá estar devidamente embalada para transporte, de forma a garantir a integridade da mesma, pois a Administração não se responsabilizará por danos causados no transporte.
- 2.6** - A Associação fica responsável pelo controle de valores por DAP dos produtores associados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1** - O prazo para fornecimento do objeto deste contrato administrativo será de 28/10/2021 a 31/12/2021.
- 3.2** - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será fornecido total ou parcialmente no seu quantitativo contratado e será requisitado conforme as necessidades administrativas, e ainda como exigido nos anexos do edital referente ao processo acima epigrafado.

**3.3** - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, o fornecimento deverá ser encerrado imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor de R\$ 27.296,00 (vinte e sete mil, duzentos e noventa e seis reais).

**4.2** - O pagamento será efetuado em 15 dias após a entrega e emissão da nota fiscal.

**4.3** - Qualquer irregularidade no fornecimento possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

**4.4** - A Contratada deverá, obrigatoriamente manter durante a execução contratual sua regularidade para com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, nos termos do Art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5-1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

Ficha 338 – 02.07.01. 12.361.0251.4.079 3390.30.00 – fonte 144.99

Ficha 355 – 02.07.01. 12.365.0251.4.087 3390.30.00 – fonte 144.99

Ficha 356 – 02.07.01. 12.365.0251.4.101 3390.30.00 – fonte 144.99

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE**

**6.1** - A CONTRATADA garante fornecer o item ou itens do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme descrito no edital e seus anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução

pactuada.

**6.2** - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

**6.3** - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas e de licenciamento, às normas da ABNT e de outras concernentes e exigidas ao tipo de objeto contratado, sobre o fornecimento do item ou itens do objeto, conforme consta no anexo II do processo acima epigrafado, no que couber.

**6.4** - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

**7.1** - A fiscalização na execução contratual será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir o seu fornecimento e quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas no item 6.3.

**7.2** - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual.

**7.3** - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

**8.1** - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**8.2** - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78 e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da referida Lei, no que couber.

**8.3** - Fica assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES**

**9.1** - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77, da Lei regente deste contrato administrativo.

**9.2** - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

**9.2.1** - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

**9.2.2** - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

**9.2.3** - 10% (dez por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega da requisição;

**9.2.4** - 5% (cinco por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.

**9.3** - O CONTRATANTE está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item anterior, no que couber.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

**10.1** - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

**10.2** - As partes elegem do Foro da Comarca de Prefeitura Municipal de Fama, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais

privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em três vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Prefeitura Municipal de Fama, 28/10/2021

OSMAIR LEAL DOS REIS,  
**Prefeito Municipal**  
Contratante

ASSOCIACAO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ALFENAS E REGIAO  
ANGELA MARIA RIBEIRO  
Contratada

Testemunhas

---

---